



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 163, DE 2/07/1968. 21/68

CONCEDE ABONO DE FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º.-O ABONO DE FAMÍLIA SERÁ CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ATIVO OU INATIVO:

I-PELA ESPÓSA
II-POR FILHO MENOR DE 18 ANOS, QUE NÃO EXERÇA PROFISSÃO LUCRATIVA;
III-POR FILHO INVÁLIDO OU MENTALMENTE INCAPAZ;
IV- POR FILHA SOLTEIRA, QUE NÃO EXERÇA PROFISSÃO LUCRATIVA;

V-POR FILHO ESTUDANTE QUE FREQUENTAR CURSO SECUNDÁRIO OU SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU PARTICULAR FISCALIZADO PELO GOVERNO E QUE NÃO EXERÇA ATIVIDADES LUCRATIVAS, ATÉ A IDADE DE 21 ANOS;

VI-PELOS PAIS INVÁLIDOS OU MENTALMENTE INCAPAZES, OU QUE NÃO EXERÇAM ATIVIDADES LUCRATIVAS;

VII-POR IRMÃO MENOR DE 18 ANOS QUE NÃO EXERÇA PROFISSÃO LUCRATIVA;

VIII-POR IRMÃO INVÁLIDO OU MENTALMENTE INCAPAZ;

IX-POR IRMÃO ESTUDANTE QUE FREQUENTAR CURSO SECUNDÁRIO OU SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU PARTICULAR FISCALIZADO PELO GOVERNO E QUE NÃO EXERÇA ATIVIDADES LUCRATIVAS, ATÉ A IDADE DE 21 ANOS.

§ 1º.-COMPREENDEM-SE COMO FILHOS, PARA FINS DÊSTE ARTIGO, OS DE QUALQUER CONDIÇÃO, OS ENTEADOS E OS ADOATIVOS.

§ 2º.-O ABONO SÓ SERÁ CONCEDIDO AO FUNCIONÁRIO ATIVO OU INATIVO POR QUALQUER DOS (TENS VI A IX) QUE TIVER SOB SUA RESPONSABILIDADE OS ENCARGOS DE FAMÍLIA E SEUS PAIS NÃO EXERÇEREM ATIVIDADES LUCRATIVAS.

ART. 2º.-QUANDO PAI E MÃE FOREM FUNCIONÁRIOS OU INATIVOS E VIVEREM EM COMUM, O ABONO DE FAMÍLIA SERÁ CONCEDIDO ÀQUELE QUE TIVER MAIOR VENCIMENTO.

§ 1º.-SE NÃO VIVEREM EM COMUM, SERÁ CONCEDIDO AO QUE TIVER OS DEPENDENTES SOB SUA GUARDA.

§ 2º.-SE AMBOS OS TIVEREM, SERÁ CONCEDIDO A UM E OUTRO DOS PAIS DE ACÓRDO COM A DISTRIBUIÇÃO DOS DEPENDENTES.

ART. 3º.-O ABONO DE FAMÍLIA NÃO ESTÁ SUJEITO A QUALQUER IMPÓSTO OU TAXAS, MAS SERVIRÁ DE BASE PARA QUALQUER CONTRIBUIÇÃO OU CONSIGNAÇÃO EM FÔRMA, INCLUSIVE PARA FINS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ART. 4º.-O ABONO, QUE TEM O VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO ATUAL E LOCAL, SERÁ PAGO MEDIANTE REQUERIMENTO DIRIGIDO À AUTORIDADE COMPETENTE, OBSERVADAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

I-O FUNCIONÁRIO QUE PERCEBE ABONO POR FILHO MENOR DE 21 ANOS DEVE APRESENTAR ATESTADO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA;

II-O FUNCIONÁRIO QUE PERCEBE ABONO POR FILHO MENOR DE 21 ANOS DEVE APRESENTAR ATESTADO DE VIDA;

III-O FUNCIONÁRIO QUE PERCEBE ABONO POR FILHA SOLTEIRA MAIOR DE 21 ANOS DEVE APRESENTAR ATESTADO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA;

IV-O FUNCIONÁRIO QUE PERCEBE ABONO POR FILHO ESTUDANTE DOS 18 A 21 ANOS, DEVE APRESENTAR ATESTADO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E ATUALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO FREQUENTADO PELO FILHO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



(CONTINUAÇÃO)

VALIDES:

VI-O FUNCIONÁRIO QUE RECEBE AONO PELOS PAIS, DEVE APRESENTAR ATESTADO DE INVALIDES OU INCAPACIDADE MENTAL, OU DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA;

VII-O FUNCIONÁRIO QUE RECEBE AONO POR IRMÃO MENOR DE 18 ANOS DEVE APRESENTAR ATESTADO DE VIDA;

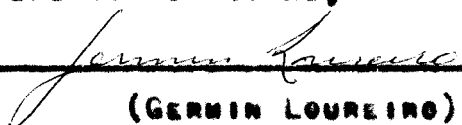
VIII-O FUNCIONÁRIO QUE PERCEBE AONO POR IRMÃO INVÁLIDO OU MENTALMENTE INCAPAZ, DEVE APRESENTAR ATESTADO DE INVALIDEZ, OU DE INCAPACIDADE MENTAL;

IX-O FUNCIONÁRIO QUE RECEBE AONO POR IRMÃO ESTUDANTE (DOS 18 AOS 21 ANOS), DEVE APRESENTAR ATESTADO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E DO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO FREQUENTADO PELO IRMÃO.

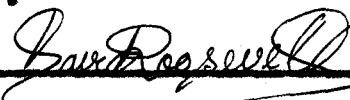
ART. 5º.-REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, RESSALVANDO-SE OS DIREITOS ADQUIRIDOS, ENTRARÁ ESTA LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO M NLEVADE, 2 DE JULHO DE 1 968.

O PREFEITO MUNICIPAL,


(GERMIN LOUREIRO)

REGISTRADA E PUBLICADA AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.


(SECRETÁRIO)